



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SGCSUP/UFRA Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

A SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES - SGCSUP da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da UFRA, Regimento Geral da UFRA e pelos Regimentos Internos do CONSUN, CONSAD e CONSEPE, resolve expedir a presente Instrução Normativa:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo regular e estabelecer o fluxo processual e prazos para trâmites administrativos dos processos eletrônicos habituais que são passíveis de aprovação nos Conselhos Superiores CONSUN, CONSAD e CONSEPE no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, a saber:

- I. calendário acadêmico regular ou extemporâneo;
- II. calendário administrativo.
- III. homologação de resultados de concursos e processos seletivos;
- IV. aprovação e alteração de regimentos internos;
- V. contratação de professor voluntário;
- VI. editais;
- VII. criação de cursos de graduação e pós-graduação com aprovação de Projeto Político Pedagógico - PPC;
- VIII. ampliação de vagas de cursos;
- IX. indicação de servidor para os órgãos de consultoria e controle:
  - a) Corregedor;
  - b) Ouvidor;
  - c) Auditor;
- X. apreciação ou aprovação de relatórios:
  - a) relatórios de gestão;
  - b) relatórios da auditoria e setoriais;
- XI. contratos e convênios fundacionais / renovação de autorização de fundação de apoio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FLUXOS PROCESSUAIS**

#### **Seção I**

#### **Calendários Acadêmicos regulares**

Art. 2º Os Departamentos Acadêmicos encaminharão as propostas de calendários letivos ao CONSEPE, por meio de processo administrativo eletrônico, observando os prazos estipulados pelo CONSEPE para análise e deliberação.

Art.3º O calendário acadêmico regular da graduação será elaborado anualmente, semestralmente ou extemporaneamente e ajustado conforme necessidade, pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) desta Universidade.

Art. 4º O calendário acadêmico regular da pós-graduação será elaborado anualmente, semestralmente ou extemporaneamente e ajustado conforme necessidade, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED) desta Universidade.

Art. 5º O fluxo processual da elaboração à aprovação dos calendários acadêmicos seguirá:

I. Cada unidade acadêmica, como, os Projetos e Convênios de Ensino e Pós-Graduação existentes na UFRA como Projeto Forma Pará, Projeto Amapá, Parfor e UAB, com cursos graduação ou pós-graduação com calendários próprios, deverão enviar suas propostas de calendário à PROEN e a PROPED.

II. Após ciência e anuência da PROEN e da PROPED, estas pró-reitorias encaminharão os calendários à Secretaria dos Conselhos Superiores (SGCSUP);

III. A SGCSUP encaminhará o calendário acadêmico ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para deliberação e aprovação, observando se cabe aprovação “ad referendum” ou se seguirá para reunião ordinária;

IV. O calendário acadêmico aprovado será divulgado em até 3 dias após assinatura, nos meios de comunicação oficiais da UFRA.

Parágrafo único. Calendários com proposta para aprovação “ad referendum” deverão ser encaminhados à Secretaria Geral dos Conselhos Superiores com antecedência mínima de 3 dias úteis para elaboração e anuência da Presidência dos Conselhos e subsequente publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

**Seção II**

**Calendário Administrativo**

Art. 6º O fluxo processual da elaboração à aprovação do calendário administrativo, seguirá:

I. O Gabinete da Reitoria encaminhará na segunda quinzena do mês de dezembro processo eletrônico de solicitação da construção do calendário administrativo para o ano subsequente, para a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLADI.

II. A PROPLADI, considerando a Portaria do Ministério da Economia que divulga os feriados e pontos facultativos da Administração Pública Federal para o próximo ano, e os feriados municipais de cada Campi fora de sede da UFRA, e planejamento das ações administrativas da Universidade, elaborará um calendário administrativo e o encaminhará ao Gabinete na primeira semana de janeiro.

III. O Gabinete da Reitoria, após ciência e anuência, encaminhará o calendário administrativo à SGCSUP.

IV. A SGCSUP encaminhará o calendário consolidado ao Conselho de Administração - CONSAD para deliberação e aprovação sendo observado se cabe aprovação “ad referendum” ou se seguirá para reunião ordinária;

V. O calendário administrativo aprovado, após assinatura, será divulgado até o dia 11 de janeiro e estará disponível nos meios de comunicação oficiais da UFRA.

**Seção III**

**Homologação de Resultados da UAB**

Art. 7º Após a conclusão dos processos seletivos para docentes coordenadores, a Comissão responsável encaminhará os resultados para homologação ao CONSAD, por meio de processo administrativo eletrônico encaminhado à SGCSUP.

Art. 8º Os processos seletivos para os Grupos 1 e 2 seguirão as seguintes orientações conferidas pela Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016 e Portaria nº 102, de 10 de maio de 2019 da CAPES:

§ 1º No caso do Grupo 1, os processos seletivos deverão ser realizados por colegiado superior ou equivalente na instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

§ 2º No caso do Grupo 2, os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente.

**Seção IV**

**Aprovação e Alteração de Regimentos Internos**

Art. 9º Os Regimentos Internos são documentos com a finalidade de organizar o funcionamento das Unidades Acadêmicas e Administrativas gerais e setoriais como Diretoria, Gerência, Divisão, Seção, Comitê e Comissão:

Art. 10º O processo de elaboração, revisão e aprovação de regimentos internos de unidades acadêmicas e órgãos colegiados obedecerá ao seguinte fluxo processual:

I. A unidade acadêmica ou órgão colegiado designará uma comissão responsável pela elaboração ou revisão do regimento interno;

II. A comissão elaborará a proposta de regimento interno e a submeterá de preferência à consulta pública, permitindo a participação da comunidade acadêmica;

III. Após o período de consulta pública, a comissão analisará as contribuições recebidas e fará os ajustes necessários na proposta;

IV. A proposta de regimento interno, juntamente com o relatório de análise das contribuições, será encaminhada à Procuradoria Federal Junto à UFRA;

V. A Procuradoria Federal realizará uma análise técnica e jurídica da proposta e emitirá um parecer devolvendo a unidade proponente para adequações ou ciência;

VI. Após adequações ou ciência com base no parecer jurídico o regimento interno será submetido ao Gabinete da Reitoria para ciência e encaminhamento à SGCSUP;

VII. A SGCSUP encaminhará para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Superior competente a matéria;

VIII. Após a aprovação pelo Conselho Superior competente, o regimento interno será publicado nos meios de comunicação oficiais da UFRA como Resolução em um prazo de 7 (sete) dias.

Art. 11 Os regimentos internos devem ser encaminhados via processo eletrônico em formato editável por arquivo compactado (zipado).

Art. 12 Os regimentos internos obedecerão às diretrizes do Manual de Redação Oficial da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Presidência da República, 2018; Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona; Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado; Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

**Seção V**

**Professor Voluntário**

Art. 13 A solicitação para atuação de Professor Voluntário deverá seguir os critérios estabelecidos na Resolução nº. 30, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas que Instituem o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário na Universidade Federal Rural da Amazônia UFRA.

Art. 14 O processo de contratação de professores voluntários seguirá o seguinte fluxo processual:

I. A coordenação de curso responsável pela disciplina identificará a necessidade de contratação de professor voluntário e instruirá o processo com a seguinte documentação a priori, encaminhando à PROEN:

- a) Cópia da Ata de aprovação da proposta pelo Colegiado do Instituto/Campus
- b) Justificativa da Coordenação do Curso de graduação ou pós-graduação;
- d) Plano de Trabalho detalhado;
- e) Cronograma de Execução do Plano de Trabalho.

II. A PROEN realizará prévio parecer técnico da comprovação da capacitação e experiência do Professor Voluntário e anuência da justificativa apresentada pela coordenação com o endosso de que não há professores efetivos e substitutos do quadro efetivo para cumprimento da carga horária da disciplina, e encaminhará à DCON/PROGEP;

III. A DCON dará parecer final sobre o atendimento da contratação voluntária e encaminhará parecer ao Gabinete da Reitoria;

IV. O Gabinete da Reitoria receberá o parecer técnico para ciência e anuência e encaminhará o processo à SGCSUP para aprovação em reunião do CONSEPE;

V. Após a aprovação, a SGCSUP encaminhará o processo à DCON/PROGEP que providenciará a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

formalização do contrato com o professor voluntário.

### **Seção VI**

#### **Editais**

Art. 15 Os Editais de Processos Seletivos e demais editais devem ser analisados pela Procuradoria Federal junto a UFRA para posterior anuência no Gabinete da Reitoria e encaminhados a SGCSUP que encaminhará para os Conselhos: Sisu e Prosel são encaminhados ao CONSEPE, de desfazimento de bens e leilão ao CONSAD, Editais Eleitorais ao CONSUN.

### **Seção VII**

#### **Criação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação com aprovação do Projeto Político Pedagógico (PPC)**

Art. 16 Os processos referentes a criação de cursos de graduação, implicando na aprovação de Plano Pedagógico de Curso - PPC deve ser autuado mediante processo administrativo eletrônico pelo proponente, atendendo aos seguintes critérios:

- a) observar o que está disposto [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 de 10 de janeiro de 2023](#) da PROEN, que dispõe sobre procedimentos para criação de curso, elaboração e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e encaminhamentos à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- b) estar previsto no cronograma do PDI (consultar PROPLADI/DDI);
- c) verificação de aderência a economia/vocação local pelo curso (consultar PROPLADI/DPLO);
- d) estudo mercado profissional;
- e) levantamentos de custos do curso;
- f) levantamento de infraestrutura disponíveis (salas de aula, sala de coordenação, laboratórios, etc);
- g) levantamento de pessoal disponível ou a contratar (professores, técnicos);
- h) levantamento de livros (disponíveis e necessários para compra);
- i) capacidade do RU e lanchonetes (Interiores);
- j) impacto sobre serviços especializados (psicólogos, assistente social, nutricionista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
dentista, apoio pedagógico);

k) aprovação pelo colegiado do instituto/campus;

Art. 17 Atendendo aos critérios deverá encaminhar para a PROEN para adequação às normas PPC, bibliografia, curricularização extensão, etc.

Art. 18 Sendo necessárias adequações, a PROEN devolverá ao proponente, ou estando adequado encaminhará diretamente à Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI para verificar período de abertura no sistema e posterior envio à SGCSUP que submeterá ao CONSEPE.

Art. 19 Se a proposta for aprovada pelo CONSEPE, será devolvida a PROPLADI/DDI que cadastrará no sistema E-Mec em um prazo de 60 dias, (somente após aprovação do ato de autorização pelo MEC o curso pode iniciar turmas).

Art. 20 Em caso de não aprovação da proposta pelo CONSEPE, será feita a devolução à PROEN e a posteriori ao proponente.

Art. 21 Os processos referentes a criação de cursos de pós-graduação, implicando na aprovação de Plano Pedagógico de Curso - PPC deverão ser autuados mediante processo administrativo eletrônico, contendo os documentos necessários para análise e deliberação, deverão ser submetidos à PROPED.

Art. 22 Após parecer da PROPED, os processos poderão ser encaminhados diretamente à SGCSUP para encaminhamento ao CONSEPE.

Art. 23 Após aprovação da criação de curso de pós-graduação pelo CONSEPE, a SGCSUP devolverá os processos para a PROPED para as demais providências de criação do curso.

### **Seção VIII**

#### **Ampliação de Vagas de Cursos**

Art. 24 A criação ou ampliação de vagas em cursos de graduação e pós-graduação deverá ter anuência da PROEN e da PROPED para ser submetida ao CONSEPE, através de processo administrativo eletrônico, acompanhada de justificativa e informações detalhadas sobre o curso.

### **Seção IX**

#### **Indicação de servidores para os órgãos de consultoria e controle: Corregedor, Auditor e Ouidor**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 25 Para cada indicação de servidor para funções específicas o fluxo processual se dará nesses termos, de acordo com as legislações específicas que norteiam cada indicação e são passíveis de aprovação em Conselho Superior:

- a) Corregedor: A indicação dos Titulares das unidades seccionais será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição, Decreto 5.480/05, Art. 8, § 1º. (Redação dada pelo Decreto nº 7.128, de 2010), e feita pelo Reitor, após aprovação da Corregedoria Geral da União - CGU, o Gabinete da Reitoria encaminhará a SGCSUP que submeterá à aprovação do CONSUN;
- b) Ouvidor: A indicação é feita pelo Reitor atendendo aos critérios da Portaria nº 1.181, de 10 de junho de 2020, que Dispõe sobre critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular da unidade setorial de ouvidoria no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SisOuv, em seguida encaminhado para avaliação da Controladoria-Geral da União - CGU, e após aprovação da CGU o Gabinete da Reitoria encaminhará a SGCSUP que submeterá à aprovação do CONSUN;
- c) Auditor: A indicação é feita pelo Reitor atendendo aos critérios da Portaria nº 2737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno, em seguida o Gabinete da Reitoria encaminhará a SGCSUP que submeterá à aprovação do CONSAD;

### **Seção X**

#### **Apreciação e aprovação de planos e relatórios**

Art. 26 O Relatório Anual de Gestão emitido pela PROPLADI, é apreciado e aprovado pelo CONSUN gerando resolução de aprovação e pode ser encaminhado diretamente a SGCSUP;

Art. 27 O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT emitido pela Auditoria, é apreciado pelo CONSUN, gerando resolução de aprovação e pode ser encaminhado diretamente a SGCSUP;

Art. 28 O Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna - RAINIT emitido pela Auditoria, é apreciado no CONSAD, gerando registro em ata da apreciação e ciência do Conselho.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 29 O Plano de Transformação Digital, emitido pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STIC, é apreciado pelo Comitê de Governança Digital - CGD, gerando resolução do CGD, e pode ser encaminhado diretamente à SGCSUP;

Art. 30 Plano de Integridade, emitido pela Divisão Controles Institucionais - DCI/PROPLADI, é apreciado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC, gerando resolução do CGRC, e pode ser encaminhado diretamente a SGCSUP;

Art. 31 Plano de Gestão de Riscos, emitido pela Divisão Controles Institucionais - DCI/PROPLADI, é apreciado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC, gerando resolução do CGRC, e pode ser encaminhado diretamente a SGCSUP;

Art. 32 O Relatório de Integridade, emitido pela Divisão Controles Institucionais - DCI/PROPLADI, é apreciado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC, gerando registro em ata da apreciação e ciência pelo Comitê, pode ser encaminhado diretamente a SGCSUP;

## Seção XI

### **Contratos e Convênios Fundacionais / Renovação de Autorização de Fundação de Apoio**

Art. 33 O fluxo processual dos Acordos de Cooperação Técnica / Apoio Técnico Financeiro, estão orientados pelas Instruções Normativas PROAF/UFRA N° 03, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a Elaboração e Celebração de Contratos/Convênios Fundacionais no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, e INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAF/UFRA N° 16, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 Dispõe sobre os procedimentos para a realização da renovação de autorização de Fundação de Apoio no âmbito da Ufra.

Art. 34 Após análise da Diretoria de Contratos e Convênios - DCC/PROAF e Parecer Jurídico da Procuradoria, o processo deve ser encaminhado ao Gabinete da Reitora, que, após anuência, encaminhará a SGCSUP para o CONSUN.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os despachos de encaminhamento à Secretaria Geral dos Conselhos Superiores devem informar se há prazos para a Resolução, para a indicação de “ad referendum” ou não. Ad referendum



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

é uma expressão em latim que significa “com referência”, “para referência” ou “com ressalva”. É frequentemente usada para descrever uma aprovação provisória ou condicional, indicando que algo está sujeito a uma revisão posterior antes de ser considerado final ou vinculativo.

Art. 36 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revogará quaisquer disposições em contrário.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria dos Conselhos Superiores da UFRA.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Beatriz Pereira de Souza'.

**Beatriz Pereira de Souza**

Secretária Geral dos Conselhos Superiores da UFRA  
Portaria nº 1.072 DOU 03/09/2021